

**DECRETO Nº 2.290, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

*“Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 2.260, de 23 de março de 2020, e nº 2.267, de 08 de abril de 2020, que respectivamente declara Situação de Emergência e Situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Pinhal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo”, <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º.** A partir de 1º de junho de 2020, as atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto, são:

- I - imobiliárias;
- II - lojas de veículos;
- III - escritórios em geral;
- IV - comércios em geral, exceto bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares;
- V - comércios localizados em Shopping ou Galeria.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão ficar fechados por 14 dias caso o proprietário, funcionário ou prestador de serviço contrair a Covid-19, confirmada por teste rápido ou exame de PCR.

**Art. 3º.** As regras gerais para a retomada das atividades acima definidas são:

- I - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;



**III** - aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

**IV** - disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

**V** – proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

**VI** - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, quando houve;

**VII** - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

**VIII** – que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

**IX** – sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

**X** - envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

**XI** - indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

**XII** - cumprir o Protocolo de Testagem, constante do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.944, de 28 de maio de 2020, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

**I** - imobiliárias e escritórios em geral:

a) garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;

- b) disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;
- c) preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto (“home-office”);
- d) atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

**II - lojas de veículos:**

- a) controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área de vendas ou serviços;
- b) fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;
- c) higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros;
- d) permitir test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso; e
- e) manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

**III - comércios em geral, exceto bares, restaurantes, lanchonetes e similares:**

- a) controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área de vendas ou serviços;
- b) fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; e
- c) em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.
- d) quando receber devoluções de produtos, mantê-los sob quarentena por setenta e duas horas e, sempre que possível, passar o item com ferro à vapor, caso seja adequado ao tipo de produto/ tecido, antes de disponibilizá-los para acesso pelos clientes.

**IV - comércios localizados em Shopping ou Galeria:**

- a) controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 15 m<sup>2</sup> de área de vendas ou serviços;
- b) fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;
- c) em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.

**Art. 5º.** As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e “delivery”, se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.256, de 19 de março de 2020.

**Art. 6º.** O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



I – Orientação para adequação imediata dos procedimentos em desacordo com este normativo;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias; e

III – Cassação do exercício das suas atividades em caso de descumprimento do inciso anterior.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020 e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Pinhal, em 29 de maio de 2020.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2020.

**ANGELITA DE LIMA SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração